DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7896/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/783/2022
PROTOCOLO	: 2149422
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – INTEMPESTIVIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 57/2021**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de kit de robótica educacional.

A Divisão de Fiscalização não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018. Apontou, porém, **intempestividade** na remessa documental (peça 13).

É o Relatório. Passo à Decisão.

A Divisão de Fiscalização de Educação apontou intempestividade na remessa dos documentos para o Controle Prévio, com atraso de mais de 30 dias, contrariando o regramento estabelecido na Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Intimado, o jurisdicionado afirmou que o prazo do envio foi respeitado,

tendo ocorrido apenas o encaminhamento em pasta diversa do Controle Prévio (peças 23-28 e 30-31).

Em reanálise, a Divisão Especializada considerou que o envio da documentação foi tempestiva, porém em pasta diversa, o que teria prejudicado o Controle Prévio. Sugeriu, entretanto, que a análise da licitação seja realizada em sede de Controle Posterior (peça 34).

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da Divisão, sugerindo o arquivamento deste processo (peça 35), posição que acolho integralmente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Outrossim, **RECOMENDO** ao jurisdicionado que determine aos seus subordinados maior acuidade quanto à remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas nas plataformas corretas.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-10